



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 03 / 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Processo nº 0000104-12.2026.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.886.771/0001-56, estabelecida na Av. Santos Dumont, 1883, salas 431 a 436, Centro, Lauro de Freitas/BA 42702- 400, telefone: (71) 2136-2060 / (71) 99184-2073, endereço eletrônico: licitacoesservit@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **DENISE FERREIRA CIDREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.636.535-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Resolução CNJ nº 651, de 29/09/2025, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), bem como a Convenção Coletiva de Trabalho SINDIRODOVIÁRIOS 2025-2027, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de condução de veículos pertencentes à frota oficial do TRE/ES.

§1º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 22/01/2026, contendo o valor mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

§2º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico;

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*;

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança dos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará garantia no valor de **R\$ 40.322,70** (quarenta mil trezentos e vinte e dois reais e setenta centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as condições específicas da modalidade seguro-garantia, com validade de **9 (nove) meses**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

§1º. A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, ou sua complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do instrumento ou notificação formal, conforme o caso, na ocorrência do seu vencimento, da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

§2º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser resgatada pelo TRE/ES a qualquer tempo, na ocorrência de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§3º. A fiança bancária somente será aceita se prestada por instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN, devendo nela constar expressamente:

I - renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;

II - prazo para comunicação de inadimplemento de 90 (dias) a contar do vencimento desta fiança;

III - obrigação de pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRE-ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

§4º. A garantia, ou a parte remanescente, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão da contratação. A contratada poderá ser dispensada da apresentação desses documentos, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

§5º. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para que o Contratante providencie o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos funcionários colocados à sua disposição.

§6º. Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, a Contratada estará sujeita à mora conforme disposto neste instrumento. A não apresentação da garantia após o término do prazo poderá ensejar a extinção contratual, restando configurada a inexecução total da obrigação.

§7º. A garantia será executada pelo Contratante na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da

Contratada;

a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Solicitar, a seu critério, entrevista prévia dos motoristas disponibilizados pela Contratada, para avaliação dos requisitos e conferência da documentação;

c) Orientar os empregados da Contratada quanto aos serviços que desenvolverão e as rotinas e normas do TRE/ES;

d) Emitir documento de autorização de abastecimento ou lavagem dos veículos;

e) Solicitar, dos profissionais contratados, vistorias mensais para conferir o estado de conservação da frota, a fim de verificar se os desgastes sofridos pelos veículos são de origem natural ou provocados por má conduta;

f) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para os funcionários da Contratada;

g) Solicitar formalmente à Contratada a substituição imediata de empregado que não atue em conformidade com os ditames deste instrumento;

h) Permitir que os funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

i) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

§1º. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução fiel de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Exigir o cumprimento das obrigações;

b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

c) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional e capacidade para condução dos veículos;

d) Reunir-se na primeira semana de cada mês, com o preposto da Contratada, para análise do Registro de Acompanhamento da Execução dos Serviços e relação de faltas e substituições do mês anterior, e relação de férias, se houver, visando o aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas porventura ocorridas;

e) Acompanhar presencialmente, por meio da figura do fiscal contratual, ou de seu substituto designado, as reuniões realizadas por representante da contratada, nas dependências do TRE-ES, com os funcionários ocupantes dos postos do presente contrato.

§2º. Da Fiscalização

a) A fiscalização do contrato no que se refere à efetiva execução dos serviços e à frequência dos funcionários será exercida por um fiscal setorial, que deverá estar lotado no mesmo setor que o profissional for alocado;

b) Quaisquer reclamações, solicitações e/ou sugestões acerca da prestação do serviço deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, para o fiscal do contrato;

c) O registro de ponto do funcionário deverá ser encaminhado pelo fiscal setorial ao fiscal do contrato até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar os serviços conforme as especificações contidas neste instrumento, fornecendo os postos de trabalho necessários à execução do contrato e obrigando-se a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, acompanhada de documentos que comprovem os requisitos necessários, devendo tal exigência ser observada caso ocorram substituições ou inclusão de funcionários;

b.1) A relação deverá conter nome completo, atividade exercida, lotação e local de exercício de cada funcionário e ser atualizada sempre que houver qualquer modificação;

b.2) Os funcionários não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos previdenciários e obrigações

- sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho, bem como despesas de alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- b.3) A Contratada deverá fornecer pessoal capacitado e orientado com relação ao desempenho, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, necessário à perfeita execução dos serviços, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para cumprir tarefas que fogem às suas atribuições;
- b.4) A Contratada deverá apresentar, no primeiro mês de cada período de vigência do contrato ou quando for solicitado pelo Contratante, o plano de férias dos funcionários alocados nos postos de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do Contratante;
- b.5) Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de substituição, folgas, férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou quaisquer afastamentos, substituindo-os imediatamente, independente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal;
- b.6) A Contratada deverá ministrar treinamento prévio a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, inclusive aos substitutos eventuais;
- b.7) A Contratada deverá selecionar, se possível, no mínimo 50% de mulheres, por função (categoria profissional), para ocuparem os postos de trabalho contratados;
- b.7.1) Não sendo possível, a Contratada deverá apresentar as devidas justificativas ao fiscal do contrato (Art. 2º da Resolução CNJ 255/2018 e art. 6º da Portaria TSE 105/2025);
- b.8) A Contratada, bem como seus colaboradores, obrigam-se a observar as políticas de ética e integridade do contratante, contidas no Guia de Governança das Contratações, disponível no sítio eletrônico do TRE-ES, no link “transparência”;
- b.9) A Contratada deverá providenciar a assinatura, pelos empregados colocados à disposição do Tribunal, inclusive substitutos, do Termo de Ciência e Aceite das Condições de Manutenção do Sigilo e do Código de Ética;
- c) Indicar, até o primeiro dia de início da vigência do contrato, o preposto ao qual estarão os funcionários vinculados hierarquicamente, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, número de telefone fixo e celular para contato;
- c.1) O preposto deverá ter capacidade gerencial para representá-la e tratar dos assuntos contratuais e estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- c.2) A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- c.3) Eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas com as mesmas informações pessoais acima, com antecedência mínima de 24 horas;
- c.4) Os funcionários da Contratada submeter-se-ão apenas às ordens emanadas pelo preposto;
- d) Efetuar o registro dos empregados e responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, devendo saldá-los no prazo legal, bem como responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Contratante;
- e) Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificado à Contratada, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;
- e.1) o empregado substituto deverá cumprir os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho;
- e.2) o empregado substituto deverá ser remunerado com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- e.3) o posto de trabalho não substituído no prazo fixado acarretará glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permanecer desocupado;
- e.4) A Contratada deverá substituir definitivamente, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário no posto de trabalho, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ficando vedado o retorno dos funcionários substituídos às dependências do Contratante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros

funcionários;

f) Exercer regularmente a fiscalização dos serviços executados, orientando seus funcionários a observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo TRE/ES e Normas e Regulamentos Internos da Administração, bem como o controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários, que deverão se apresentar diariamente limpos, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pelo Contratante, além de fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;

f.1) A Contratada deverá providenciar, por meios próprios, o transporte dos funcionários quando houver paralisação dos transportes coletivos, independentemente de itinerário, percurso ou distância;

g) Pagar os salários de seus funcionários, bem como recolher os encargos previdenciários e obrigações sociais devidos, no prazo legal;

g.1) O pagamento de salários e demais verbas deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

g.2) A Contratada deverá observar as normas e prazos legais e regulamentares, cumprindo o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente à concessão de vales transporte e de vales e/ou auxílio refeição, devendo ser descontados da fatura mensal os valores referentes a tais benefícios não concedidos aos funcionários;

g.3) A Contratada deverá atender o disposto na CCT sobre auxílio saúde, observando a possibilidade que o funcionário(a) possua de optar por plano de saúde de maior valor arcando, o próprio funcionário(a), com o valor da diferença a maior, na forma da CCT;

g.4) A Contratada deverá pagar o "Dia dos Motoristas" aos funcionários ocupantes dos postos deste contrato, previsto na CCT, bem como faturar os valores correspondentes ao pagamento desse benefício ao Contratante na forma de serviço extraordinário, em Nota Fiscal à parte das demais;

h) Viabilizar para todos os funcionários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços ou da sua admissão, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita do Brasil, para verificação do efetivo recolhimento de suas contribuições previdenciárias, além de oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, instruindo seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

h.1) A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS e INSS de qualquer empregado, a critério do TRE/ES, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal;

i) Emitir a nota fiscal/fatura para pagamento após a comunicação formal do Fiscal do Contrato;

i.1) Serão descontados do valor da fatura:

i.1.1) o período em que não ocorrer a prestação do serviço em razão de faltas, licenças, etc., sem cobertura/substituição do posto e, nesse caso, o faturamento será proporcional ao número de dias corridos do mês em que houver a efetiva prestação dos serviços;

i.1.2) os custos com vale-transporte, vale alimentação e benefícios suplementares relativos ao mês da prestação dos serviços, quando não forem repassados aos empregados;

i.2) A Contratada deverá apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

i.3) A Contratada deverá encaminhar mensalmente relação contendo nome do funcionário, valor da tarifa, quantidade e valor de vale-transporte devida no mês, saldo de vale-transporte no cartão, valor creditado de recarga e valor descontado do empregado, bem como nome do funcionário, valor unitário do vale-refeição, quantidade e valor total de vale-refeição devida no mês, quantidade descontada e motivo, quantidade e valor pagos e valor da coparticipação do empregado;

i.4) O faturamento de serviço extraordinário, quando for o caso, deverá ser encaminhado em folha suplementar;

j) Elaborar as folhas de pagamento e emitir as guias de recolhimento correspondentes na forma do §4º do Art. 31

da Lei 9.032/95;

- k) Garantir o atendimento de serviços extraordinários requisitados pelo Contratante em situações excepcionais;
- l) Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os funcionários nesse sentido;
- m) Comunicar ao TRE-ES, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais, além de acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios, à segurança das pessoas e do patrimônio e à segurança e medicina do trabalho;
 - n.1) A Contratada deverá observar e cumprir as normas do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde existentes e as que vierem a ser editadas em razão de surtos, endemias, epidemias e pandemias, bem como fornecer os EPI's necessários para seus colaboradores como medida de segurança para reduzir riscos de contaminação;
- o) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
 - o.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- p) Providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada em banco público indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da notificação;
- q) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- s) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - s.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1º. Da Especificação dos Serviços

- a) A prestação de serviço de condução de veículos ocorrerá em todo o estado do Espírito Santo, sendo a base de localização dos postos de trabalho os Edifícios Sede e Anexo do TRE-ES;
- b) Os profissionais realizarão serviços de transporte de autoridades, servidores, demais funcionários e/ou pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, assim como bens, documentos, equipamentos, materiais diversos e supervisão, devendo apresentar-se diariamente no edifício Sede do TRE/ES;
- c) Em caso de sinistro envolvendo terceiros e veículos pertencentes a este Tribunal, a Contratada poderá, mediante autorização expressa do Contratante, utilizar-se do seguro do veículo, arcando com o valor integral da franquia e eventuais despesas cobradas pela seguradora;
 - c.1) A contratação do seguro dos veículos a que se refere a alínea anterior consiste em faculdade do Contratante;
- d) A Contratada responsabiliza-se por multas de trânsito sofridas por seus condutores durante a execução dos serviços, devendo informar ao Departamento de Trânsito o número da CNH do condutor infrator para registro de pontuação;
- e) A Contratada obriga-se a providenciar o pagamento de diária, caso haja necessidade de pernoite do motorista, mais um ticket alimentação, por dia, no mesmo valor pago ordinariamente (estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho), a título de reembolso com refeições noturnas, durante a prestação de serviços no interior do Estado;

e.1) O pagamento será solicitado previamente pelo Contratante e deverá ser cobrado pela Contratada quando do pagamento mensal;

e.2) A Contratada deverá providenciar o pagamento da diária solicitada no prazo máximo de até 06 (seis) horas após o horário de início do expediente do funcionário no dia do deslocamento.

§2º. Da Carga Horária

a) Os funcionários cumprirão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e os serviços serão prestados no horário compreendido entre 07h e 21h, de segunda a sexta-feira, sendo 09 (nove) horas de segunda a quinta-feira e 08 (oito) horas na sexta-feira, com uma 01 (uma) hora de intervalo para almoço, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria;

b) Em casos excepcionais, tais como períodos eleitorais, eventos ou outros motivos relevantes, o Contratante poderá solicitar a prestação de serviço extraordinário e/ou remanejar a distribuição da jornada de trabalho;

c) Nos dias em que o horário do expediente for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do órgão, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente da Contratante, sem ônus para a Contratada e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para a sua execução.

§3º. Da Qualificação Profissional

1) Motorista executivo e Motorista de caminhão:

a) Possuir certificado do curso de direção defensiva dentro do prazo de validade, ministrado por empresa e/ou entidade autorizada para tal fim, conforme disposto na Lei 9.503/97 e Resoluções do CONTRAN;

b) Possuir experiência mínima de 02 (dois) anos comprovada mediante anotação na CTPS e Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” (conforme art. 143 do Código Nacional de Trânsito);

c) Inscrição de que exerce atividade remunerada na sua CNH, conforme disposto no artigo 147, §5º, do Código de Trânsito Brasileiro;

d) Exame toxicológico de acordo com o disposto no art. 168 da CLT;

e) Possuir ensino médio completo;

f) Possuir o certificado referente à qualificação: MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (apenas para os motoristas de Caminhão 8.000Kg);

2) Coordenador de transporte/Supervisor:

a) Possuir certificado de curso de mecânica básica de automóveis;

b) Possuir certificado de curso de informática básica, a fim de operar os sistemas de informática na área de transporte do TRE-ES.

§4º. Atribuições dos Profissionais

1) Motorista executivo e Motorista de caminhão:

a) Dirigir veículos automotores utilizados no transporte de magistrados, servidores e outras pessoas a serviço do Contratante, cargas e encomendas, quando empregados no interesse do serviço;

b) Conduzir o veículo segundo os preceitos da direção defensiva e adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;

c) Consultar os usuários do veículo sobre o interesse em utilização do sistema de climatização e de som do veículo;

d) Conduzir o veículo observando a legislação de trânsito vigente e o conforto dos passageiros, principalmente no tocante à realização de manobras com segurança e suavidade;

e) Tratar o público em geral e os servidores do Contratante com urbanidade, educação, cordialidade e respeito, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;

f) Ser assíduo e pontual;

g) Comunicar prontamente e, se possível, previamente, ao fiscal contratual a necessidade de faltar ao serviço ou de se ausentar durante o expediente, qualquer que seja o motivo;

h) Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, de modo a evitar acidentes e responsabilizando-se pela sua integridade;

i) Abster-se de comentar ou manifestar-se a respeito de qualquer assunto que esteja em tratamento entre os passageiros dentro do veículo;

- j) Não fumar no interior dos veículos, mesmo quando estiverem sem passageiros;
 - k) Preencher o relatório de utilização do veículo registrando as informações como: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias;
 - l) Apresentar-se para o trabalho sempre uniformizado e com crachá de identificação fornecido pela Contratada, mantendo os padrões de higiene e limpeza recomendados pelos setores nos quais esteja exercendo sua atividade;
 - m) Dirigir-se ao responsável pela unidade administrativa que exerça a fiscalização e o controle dos serviços que desenvolve, quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços;
 - n) Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;
 - o) Manter a necessária discrição em relação às atividades desenvolvidas no TRE/ES;
 - p) Vistoriar o veículo que será utilizado no transporte, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, sinais luminosos, nível do combustível, água e óleos lubrificantes, e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento, reportando ao fiscal contratual quaisquer anormalidades detectadas;
 - q) Comunicar-se com o fiscal contratual sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento da perícia;
 - r) Em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante da Contratante, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro à(s) vítima(s) ou a si próprio, ou em caso de perigo ou risco iminente à vida ou à integridade física do funcionário;
 - s) Portar documentação pessoal e profissional própria (CNH), para apresentação sempre que exigido, bem como certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório;
 - t) Informar imediatamente ao fiscal contratual a ocorrência de fatos que o impeçam de conduzir veículos;
 - u) Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão carga e descarga, para dar cumprimento à programação estabelecida;
 - v) Zelar pela limpeza, manutenção e conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;
 - x) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito, principalmente quanto à velocidade máxima permitida da via onde está trafegando;
- 2) Coordenador de transporte-Supervisor:
- a) Supervisionar e planejar as atividades operacionais, de acondicionamento, distribuição, transportes, comunicações e logística.
 - b) Administrar equipes de motoristas, gerenciar recursos materiais;
 - c) Operar os sistemas de informática na área de transporte do TRE-ES;
 - d) Controlar o processo operacional da frota de veículos e avaliar seus resultados.;
 - e) Tratar o público em geral e os servidores do Contratante com urbanidade, educação, cordialidade e respeito, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
 - f) Ser assíduo e pontual;
 - g) Comunicar prontamente e, se possível, previamente, ao fiscal contratual a necessidade de faltar ao serviço ou de se ausentar durante o expediente, qualquer que seja o motivo;
 - h) Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, de modo a evitar acidentes e responsabilizando-se pela sua integridade;
 - i) Abster-se de comentar ou manifestar-se a respeito de qualquer assunto que esteja em tratamento entre os passageiros dentro do veículo;
 - j) Não fumar no interior dos veículos, mesmo quando estiverem sem passageiros;
 - k) Verificar o preenchimento do relatório de utilização do veículo referentes as informações da hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias;
 - l) Apresentar-se para o trabalho sempre uniformizado e com crachá de identificação fornecido pela Contratada, mantendo os padrões de higiene e limpeza recomendados pelos setores nos quais esteja exercendo sua atividade;
 - m) Dirigir-se ao responsável pela unidade administrativa que exerça a fiscalização e o controle dos serviços que

desenvolve, quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços;

- n) Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;
- o) Manter a necessária discrição em relação às atividades desenvolvidas no TRE/ES;
- p) Vistoriar todos os veículos utilizados no transporte, verificando o estado geral de segurança, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, sinais luminosos, nível do combustível, água e óleos lubrificantes, e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento, reportando ao fiscal contratual quaisquer anormalidades detectadas;
- q) Comunicar-se com o fiscal contratual sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento da perícia;
- r) Em caso de acidente, acompanhar o preenchimento do boletim de ocorrência ;
- s) Certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório;
- t) Informar imediatamente ao fiscal contratual a ocorrência de fatos que o impeçam os veículos de circularem;
- u) Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão carga e descarga, para dar cumprimento à programação estabelecida;
- v) Zelar pela limpeza, manutenção e conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado.
- w) Quando necessário, acompanhar a manutenção dos veículos do TRE-ES diretamente nas Oficinas em que os veículos estiverem, utilizando como meio de transporte os veículos oficiais do TRE-ES para o deslocamento às oficinas.
- x) Ao supervisor do contrato é vedado realizar atividades administrativas da Contratada, devendo o mesmo exercer somente as atribuições relativas ao posto de supervisor.

§5º. Dos Uniformes

- a) A Contratada fornecerá 01 (um) conjunto de uniformes novos aos empregados, que será composto das seguintes peças: 01 (um) paletó social, na cor preta, confeccionado em tecido de microfibra; 02 (duas) calças sociais, na cor preta, confeccionada em tecido de microfibra; 03 (três) camisas sociais de manga curta, na cor cinza; 02 (duas) camisas sociais de manga comprida, na cor cinza; 01 (um) par de sapato social, na cor preta; 01 (um) cinto social, na cor preta; 05 (cinco) pares de meia; 01 (uma) gravata, na cor preta;
- b) Os uniformes deverão ser fornecidos de acordo com os tamanhos e medidas adequados a cada um dos empregados da Contratada;
- c) No caso de entrega de material com defeito ou tamanho diferente, a Contratada deverá substituir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pelo fiscal do contrato;
- d) Os custos com uniformes não poderão ser repassados aos empregados;
- e) Não será permitida a alteração no fornecimento de uniformes, quanto aos modelos, quantidades ou qualidade do material, sem prévia autorização do fiscal do contrato;
- f) As peças que compõem o conjunto de uniforme deverão ser substituídas anualmente e/ou sempre que venham a ficar desbotadas, puídas, surradas ou inadequadas para uso;
- g) As peças do uniforme deverão ser discretas na apresentação, de coloração lisa, isentas de quaisquer textos ou informações aparentes, inclusive sobre identificação da contratada ou qualquer empresa.

§6º. Da Cobertura e Substituição dos Postos de Trabalho

- a) No caso de ausência de profissional no posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor corresponde ao tempo que o posto permanecer desocupado;
- b) A Contratada deverá suprir, por meio de outro profissional que atenda os requisitos mínimos de qualificação exigidos, a ausência de funcionário no posto de trabalho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pelo fiscal do contrato ou setor competente;
 - b.1) O posto vago só será preenchido após autorização do fiscal do contrato;
- c) A Contratada deverá substituir definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo Contratante, independentemente de justificativa, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

d) É vedado o retorno de empregados substituídos às dependências do Contratante para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, sendo vedada a possibilidade de reconstratação;

e) A remuneração do profissional em substituição ou cobertura será o mesmo previsto para a remuneração do posto, devendo ser recolhido os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal.

§7º. Da Documentação Trabalhista e Previdenciária

1. Documentos a serem apresentados no primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos: relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, CPF e lotação, devendo ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração;

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços ou após a admissão de novo empregado: cópia da CTPS dos empregados devidamente assinada e exames médicos admissionais;

b.1) As cópias das CTPS físicas poderão ser substituídas pelo relatório do eSocial relativo ao evento "S-2200 - ESOICIAL -CADASTRAMENTO INICIAL DO VÍNCULO E ADMISSÃO/INGRESSO DE TRABALHADOR";

2. Documentos a serem apresentados mensalmente, junto com a respectiva nota fiscal:

a) A relação de funcionários e lotação, com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;

b) Folhas de ponto dos funcionários devidamente preenchidas, sem rasura, e assinadas;

c) Folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

d) Contracheques assinados e/ou comprovantes de depósitos bancários;

e) Comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte aos empregados, emitidos pelas operadoras dos benefícios, relativos ao mês da prestação dos serviços, contendo nome do empregado (titulares e substitutos), data da entrega, saldo do benefício, quantidade entregue, valores unitários e totais dos vales;

e.1) Deverá ser encaminhado juntamente com os comprovantes de entrega de vale alimentação e vale transporte relatório nominal elaborado pela Contratada informando a quantidade de dias pago e quantidade descontada do mês em virtude de faltas, atestados, etc, por colaborador, com as devidas justificativas;

f) Comprovantes de entrega e/ou pagamento de benefícios suplementares tais como: plano de saúde, odontológico, seguro de vida, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

f.1) Os custos com benefícios referentes à Assistência Odontológica e ao Plano de Saúde serão pagos mediante a efetiva comprovação dos gastos com a apresentação de contratos coletivos de Plano de Saúde e/ou Odontológico, firmados com operadoras de Plano de Saúde e/ou Odontológico, autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou a comprovação do repasse conforme previsto em convenção coletiva de trabalho, acompanhados da relação nominal mensal dos funcionários ocupantes dos postos de trabalho beneficiários dos respectivos planos;

f.2) A relação mensal de beneficiários deverá ser emitida obrigatoriamente pela própria operadora que administra, comercializa e/ou disponibiliza o benefício;

g) Guia de Recolhimento do FGTS Digital (GFD) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitidos pela internet, relativo ao mês da prestação do serviço;

g.1) Deverá ser apresentado, juntamente com a GFD, Detalhe da Guia Emitida, gerado pelo próprio sistema, contendo: Relação de trabalhadores; Relação de Tomadores de Serviço, Relação de Categorias, Relação de Estabelecimentos e Relação de Tipos de Valor;

g.2) Em caso de restituição ou compensação de valores pagos indevidamente pelo FGTS Digital, deverá ser apresentado os documentos/relatórios que comprovem a devolução até chegar o valor consignado na GFD/comprovante de pagamento;

h) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e Previdenciários (DCTFWeb), contendo: Recibo de Entrega, Relatório de Declaração Completa, Relatório de Créditos, Relatório de Débitos, Relatório de Créditos por Documento – Compensação, Relatório de Créditos por Documento - Suspensão, Relatório Resumo de Créditos e Relatório Resumo de Débitos;

i) Guia da Previdência Social (DARF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitido pela internet;

i.1) Deverá ser apresentado juntamente com a Guia da Previdência Social relatório, gerado pelo próprio

sistema, contendo a relação de empregados contidos na guia e valor do INSS individual por empregado (Evento S5001);

i.2) Em caso de a Contratada utilizar compensação de créditos previdenciários que possui com a União, por intermédio do Sistema DCTFWeb, deverá apresentar, além dos relatórios DCTFWeb, relatório no qual demonstrará o cálculo das devidas compensações até chegar o valor consignado no DARF/comprovante de pagamento;

3. Documentos a serem apresentados até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de qualquer empregado:

a) TRCT dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e de FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d) Detalhamento da Guia Emitida do Trabalhador de Recolhimento de FGTS rescisório;

e) CTPS devidamente anotada, que poderá ser substituída pelo relatório do eSocial relativo ao evento "S- 2299-ESOCIAL - DESLIGAMENTO";

f) Extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS e INSS de cada empregado dispensado;

g) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional, que poderá ser dispensado se o último exame médico ocupacional tenha sido realizado nos últimos 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4;

4. Além dos documentos elencados neste tópico, poderão ser exigidos outros que a fiscalização contratual entender necessários;

5. Toda a documentação deverá ser enviada pela Contratada via correio eletrônico, devendo o fiscal do contrato enviar mensagem eletrônica de confirmação de recebimento;

6. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada, com vistas à verificação da autenticidade da documentação enviada por e-mail;

7. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência do fiscal do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive documentalmente;

8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão ensejar a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

9. Quando houver a substituição temporária dos empregados contratados por trabalhadores eventuais, o pagamento poderá ser efetuado mediante um RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos, dispensando-se a apresentação da documentação elencada neste capítulo.

§8º. Da Sustentabilidade

A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos, tais como:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) fazer a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, quando for viabilizado pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 120.089,67** (cento e vinte mil oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), sendo que R\$ 88.396,40 (oitenta e oito mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) serão pagos mensalmente à Contratada mediante depósito bancário e R\$ 14.210,25 (quatorze mil duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos) serão glosados, deixando de compor o valor do pagamento mensal, e depositados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ES, sendo devidamente remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade, sendo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE	Valor Unitário Mensal	Valor Total
Motorista Executivo	04	R\$ 10.000,54	R\$ 40.002,16
Motorista de Caminhão com capacidade de até 8000kg de carga	10	R\$ 6.926,21	R\$ 69.262,10
Coordenador de Transporte - Supervisor	01	R\$ 10.825,41	R\$ 10.825,41

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 805.438,91** (oitocentos e cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
3 a 28/fev/2026	R\$ 120.089,67 / 28 x 26 dias	R\$ 111.511,84
mar a jul/2026	R\$ 120.089,67 x 5 meses	R\$ 600.448,35
2/ago/2026	R\$ 120.089,67 / 31 x 2 dias	R\$ 7.747,72
Diárias *	Previsão (300 ajudas de custos x R\$ 285,77)	R\$ 85.731,00
TOTAL 2026		R\$ 805.438,91
TOTAL GERAL		R\$ 805.438,91

* O valor total da ajuda de custo é de R\$ 285,77 já acrescido dos tributos (R\$ 259,71 (diária + ticket alimentação) + R\$ 26,06 (tributos)), conforme Cláusula 16ª da CCT da categoria

§2º. O valor retido de que trata o *caput* corresponde às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

§3º. O valor correspondente à taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, em caso de cobrança, será glosado do valor do pagamento mensal, observando-se que eventuais reajustes e/ou cobranças adicionais de taxa serão arcados pela Contratada, passando a compor o valor a ser glosado do valor mensal do contrato e depositado na conta-depósito vinculada.

§4º. Mediante notificação do TRE-ES, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE/ES ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a

movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/ES.

§5º. A Contratada poderá resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do efetivo pagamento aos funcionários. Após a comprovação, o Contratante encaminhará a autorização para o resgate ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§6º. A Contratada poderá movimentar diretamente para a conta-corrente dos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, os valores referentes aos encargos relacionados no §2º. Nessa hipótese, os comprovantes de depósito deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de transferência dos valores.

§7º. Nos casos de rescisão do contrato de trabalho de funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço, em havendo solicitação do respectivo sindicato para o pagamento antecipado dos valores devidos ao trabalhador, a Contratada poderá adotar qualquer dos procedimentos acima descritos. Na hipótese de transferência direta à conta-corrente do trabalhador, a Contratada deverá apresentar ao Contratante a documentação visada pelo sindicato e o comprovante do depósito efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da transferência, sob pena de glosa dessa importância no pagamento mensal subsequente.

§8º. Caso necessária, a despesa com pagamento de serviços extraordinários relacionados ao pleito será custeada na ação "Pleitos Eleitorais".

§9º. Ficam estimados os seguintes acréscimos em cada período eleitoral, período de realização de cadastramento biométrico ou caso excepcional, não se constituindo em obrigação do Contratante o pagamento das horas não prestadas: 100 horas extras dias úteis, 1.180 horas extras aos sábados e 1.450 horas extras aos domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente, sendo que a emissão da ordem bancária ocorrerá até 30 dias após o atesto do documento fiscal pelo Fiscal do Contrato, acompanhado da respectiva folha de pagamento, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pertinentes aos funcionários colocados à disposição do Contratante, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com os colaboradores colocados à disposição do Contratante.

§3º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§4º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§5º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§6º. A Contratada autoriza, durante toda a vigência contratual, o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula **EM = I x N x VP**, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

§8º. O pagamento somente será realizado após conferência de todos os documentos trabalhistas e previdenciários relativos ao mês de prestação dos serviços. A critério único e exclusivo do Contratante, os pagamentos poderão ser liberados mesmo quando verificados pequenos erros e falhas na apresentação dos documentos. Neste caso, o pagamento relativo ao mês seguinte somente será liberado se tais erros e falhas forem sanados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§1º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

§2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§3º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§4º. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

§5º. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando esse prazo suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar toda a documentação solicitada pelo Contratante.

§6º. Os insumos, cujas alterações de custo não forem analiticamente demonstradas pela Contratada, serão reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão de obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPC-A/IBGE. Os demais reajustes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

§7º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§8º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente, com efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

§9º. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se ressalvado expressamente seu direito à solicitação futura.

§10. O valor pactuado poderá, ainda, ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, instruindo o pedido com a comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

§11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

§12. Os valores pactuados poderão ser revistos também para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial

do contrato: em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação. art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

§14. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, **com início em 03/02/2026 e término em 02/08/2026**, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

339037 – Locação de Mão de Obra

Empenho nº 2026NE000150 e 2026NE000151 de 02/02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** incidente sobre o valor do objeto em atraso, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;
- Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o período inexecutado;
- Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato;
- Pelo atraso injustificado na assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- Pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2% (dois por cento);
- Pela relação de eventos, conforme os seguintes percentuais e especificações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% - Sobre o valor mensal do contrato
2	2% - Sobre o valor mensal do contrato
3	3% - Sobre o valor mensal do contrato
4	5% - Sobre o valor mensal do contrato
5	10% - Sobre o valor mensal do contrato
6	20% - Sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado.	1	Por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	3	Por dia

3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do TRE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	6	Por ocorrência
10	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
11	Entregar com atraso ou incompleta a documentação trabalhista e previdenciária	1	Por dia
12	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato	1	Por ocorrência
13	Faltar materiais e/ou produtos necessários à execução dos serviços	2	Por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por ocorrência
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato.	1	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	3	Por dia
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários na periodicidade definida pela contratante.	1	Por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência
22	Entregar, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	1	Por ocorrência
23	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando necessário.	2	Por ocorrência
24	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato	3	Por ocorrência

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme o caso:

a) inexecução total do contrato:

a.1) a NÃO execução do serviço, expirados todos os prazos previstos.;

a.2) a NÃO assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de extinção unilateral.

§2º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual ou de 20 (vinte) dias na assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada poderão ensejar a extinção contratual, bem como a aplicação de multa pela inexecução parcial do contrato.

§3º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§6º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Administração Pública.

§7º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§8º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§9º. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§10. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

§11. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensej-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

ADENDO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fornecidas pelo **Contratante** à **Contratada**, em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, base de dados, técnicas, *designs*, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, listagens e documentações com informações confidenciais, processos, projetos, outras informações técnicas, demais

documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, dentre outros, denominadas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa da de executar o **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá tomar as devidas providências para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às informações que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

a) Este consentimento será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO PRINCIPAL**;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência deste **TERMO** à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, bem como a obter deles o aceite formal das obrigações aqui dispostas;

a) A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO** e dará ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de propriedade da **CONTRATADA** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga a submeter-se, na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, às diretrizes da Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA** e normativos correlacionados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **TERMO** é parte integrante e inseparável do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as **PARTES** buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) A **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA** na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.
- b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes ao **CONTRATO PRINCIPAL**.
- c) A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- d) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- e) O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- f) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- g) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas;
- h) Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES**, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da **Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, para todos os fins de direito, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

ADENDO II - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo:	0000104-12.2026.6.08.8000	Licitação:	Emergencial
-----------	---------------------------	------------	-------------

DADOS DO PROPONENTE	
Razão Social.....:	SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ.....:		19.886.771/0001-56	
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples		1	Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	13/1/2026	
B	Município/UF	Vitória	
C	Convenção Coletiva Adotada	SINDIRODOVIÁRIOS	
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos	ES000241/2025	
E	Nº de meses de execução contratual	6	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos
Condução de Veículos		Posto	4
Total Geral		4	

MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de Veículos
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista Executivo
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço		44h
4	Posto Diurno ou Noturno?		Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 4.394,50
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/fev/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 4.394,50
Total da Remuneração		R\$ 4.394,50

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)			
2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	10,00%	R\$ 439,45
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 65,92
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 43,95
D	INCRA	0,20%	R\$ 8,79
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 109,86
F	FGTS	8,00%	R\$ 351,56
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 26,37
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 131,84
Total		26,80%	R\$ 1.177,74

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 366,06
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 122,17
Subtotal		11,11%	R\$ 488,23
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	2,98%	R\$ 130,96
Total		14,09%	R\$ 619,19

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 18,46
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,32
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 85,25
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,52%	R\$ 22,85
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 175,78
Total		6,91%	R\$ 303,66

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.			

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais			
5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 366,06
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R\$ 72,95
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 36,03
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,88
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 1,32
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,44

Subtotal		10,87%	R\$ 477,68
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	2,91%	R\$ 127,88
Total		13,78%	R\$ 605,56

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Proficional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	13,78%	R\$ 605,56
Total		13,78%	R\$ 605,56

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44	
		Valor da Passagem	R\$ 5,10	
		Valor Total Bruto	R\$ 224,40	
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 4.394,50	
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto	
			6,00%	
B	Auxilio Alimentação	Desconto do Empregado	-R\$ 263,67	R\$ 739,20
		Valor do Auxílio/Dia	R\$ 42,00	
		Dias Trabalhados/Mês	22	
		Valor Total Bruto	R\$ 924,00	
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto	
			20,00%	
C	Auxilio Alimentação nas Férias	Desconto do Empregado	-R\$ 184,80	R\$ 61,60
		Valor do Auxílio/Dia	R\$ 42,00	
		Quantidade de Tiquetes	22	
		Valor Total Divido por 12 (meses)	R\$ 77,00	
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto	
			20,00%	
D	Cesta Básica	Desconto do Empregado	-R\$ 15,40	R\$ 440,00
		Valor da Cesta Básica	R\$ 440,00	
		Valor do Desconto	R\$ 0,00	
E	Plano de Saúde			R\$ 104,83
F	Seguro de Vida			R\$ 5,00
G	Plano Odontológico			R\$ 10,50
Total dos Benefícios Mensais e Diários				R\$ 1.361,13

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			R\$ 146,78
B				
Total				R\$ 146,78

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			R\$ 8.608,56
	Custos Indiretos		3,000000%	R\$ 258,26
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)			R\$ 8.866,82
	Lucro		2,500000%	R\$ 221,67
C	Valor Total antes dos Tributos			R\$ 9.088,49
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	1,91%	R\$ 191,01
		PIS	0,41%	R\$ 41,00
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 500,03
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS	1,80%	R\$ 180,01
	Total dos Tributos			R\$ 912,05
Total			14,62%	R\$ 1.391,98

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 4.394,50
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 1.177,74
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 619,19
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 303,66
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 605,56

F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.361,13
G	Módulo 7 - Insumos Diversos		R\$ 146,78
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 8.608,56
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 258,26
		Lucro	R\$ 221,67
		Tributos	R\$ 912,05
		Total	R\$ 1.391,98
Valor Total por Empregado			R\$ 10.000,54
Valor Total Mensal a Contratar			R\$ 40.002,16

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 366,06
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,23%	R\$ 98,00
Subtotal (3 A + 2)		10,56%	R\$ 464,06
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 366,06
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,23%	R\$ 98,00
Subtotal (4.1 A + 2)		10,56%	R\$ 464,06
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 122,17
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,75%	R\$ 32,96
Subtotal (3 B + 2)		3,53%	R\$ 155,13
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 175,78
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 175,78
Retenção por Posto		28,65%	R\$ 1.259,03
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 5.036,12

Valor Total por Empregado - Retenção por Posto			R\$ 8.741,51
Valor Total Mensal a Contratar - Total Mensal a Provisionar			R\$ 34.966,04
Processo:	0000104-12.2026.6.08.8000	Licitação:	Emergencial

DADOS DO PROPONENTE				
Razão Social.....:		SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA		
CNPJ.....:		19.886.771/0001-56		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples			1	Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO				
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)			13/1/2026
B	Município/UF			Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada			SINDIRODOVIÁRIOS
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos			ES000241/2025
E	N° de meses de execução contratual			6
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador
Condução de Veículos		Posto	10	1
Total Geral			10	

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Condução de Veículos
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Caminhão até 8000kg
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	44h
4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.718,76
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/fev/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.718,76
Total da Remuneração		R\$ 2.718,76

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	10,00%	R\$ 271,88
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 40,78
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 27,19
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,44
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 67,97
F	FGTS	8,00%	R\$ 217,50
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,31
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 81,56
Total		26,80%	R\$ 728,63

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: *RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.*

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 226,47
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 75,58
Subtotal		11,11%	R\$ 302,05
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	2,98%	R\$ 81,02
Total		14,09%	R\$ 383,07

Nota 1: *Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).*

Nota 2: *O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.*

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,42
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,82
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 52,74
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,52%	R\$ 14,14
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 108,75
Total		6,91%	R\$ 187,87

*** Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").**

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: *Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.*

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 226,47
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R\$ 45,13
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 22,29
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,54
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,82
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,27
Subtotal		10,87%	R\$ 295,52
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	2,91%	R\$ 79,12
Total		13,78%	R\$ 374,64

Nota: *As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.*

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	13,78%	R\$ 374,64
Total		13,78%	R\$ 374,64

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44
		Valor da Passagem	R\$ 5,10
		Valor Total Bruto	R\$ 224,40
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 2.718,76
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto
			6,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 163,13
B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 42,00
		Dias Trabalhados/Mês	22
		Valor Total Bruto	R\$ 924,00
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto
			20,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 184,80
C	Auxilio Alimentação nas Férias	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 42,00
		Quantidade de Tiquetes	22
		Valor Total Divido por 12 (meses)	R\$ 77,00
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto
			20,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 15,40
D	Cesta Básica	Valor da Cesta Básica	R\$ 440,00
		Valor do Desconto	R\$ 0,00
E	Plano de Saúde		R\$ 104,83
F	Seguro de Vida		R\$ 5,00
G	Plano Odontológico		R\$ 10,50
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 1.422,40

Nota: *Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.*

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 146,78

B		
Total		R\$ 146,78

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			R\$ 5.962,15
	Custos Indiretos		3,000000%	R\$ 178,86
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)			R\$ 6.141,01
	Lucro		2,500000%	R\$ 153,53
C	Valor Total antes dos Tributos			R\$ 6.294,54
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	1,91%	R\$ 132,29
		PIS	0,41%	R\$ 28,40
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 346,31
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS	1,80%	R\$ 124,67
	Total dos Tributos		9,12%	R\$ 631,67
Total			14,62%	R\$ 964,06

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.718,76
B	Módulo 2 - Encargos Sociais		R\$ 728,63
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 383,07
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão		R\$ 187,87
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 374,64
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.422,40
G	Módulo 7 - Insumos Diversos		R\$ 146,78
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 5.962,15
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 178,86
		Lucro	R\$ 153,53
		Tributos	R\$ 631,67
		Total	R\$ 964,06
Valor Total por Empregado			R\$ 6.926,21
Valor Total Mensal a Contratar			R\$ 69.262,10

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 226,47
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,23%	R\$ 60,63
Subtotal (3 A + 2)		10,56%	R\$ 287,10
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 226,47
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,23%	R\$ 60,63
Subtotal (4.1 A + 2)		10,56%	R\$ 287,10
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 75,58
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,75%	R\$ 20,39
Subtotal (3 B + 2)		3,53%	R\$ 95,97
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 108,75
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 108,75
Retenção por Posto		28,65%	R\$ 778,92
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 7.789,20

Valor Total por Empregado - Retenção por Posto		R\$ 6.147,29
Valor Total Mensal a Contratar - Total Mensal a Provisionar		R\$ 61.472,90
Processo:	0000104-12.2026.6.08.8000	Licitação: Emergencial

DADOS DO PROPONENTE		
Razão Social.....:	SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	
CNPJ.....:	19.886.771/0001-56	
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples	1	Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	13/1/2026
B	Município/UF	Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada	SINDIRODOVIÁRIOS
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos	ES000241/2025
E	Nº de meses de execução contratual	60

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador
Condução de Veículos	Posto	1	1
Total Geral		1	

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Condução de Veículos	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Coordenador de Transporte	
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	44h	
4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno	
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 4.394,50	
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/fev/2025	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 4.394,50
B	Gratificação de Função (10% do salário base)	R\$ 439,45
Total da Remuneração		R\$ 4.833,95

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	10,00%	R\$ 483,40
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 72,51
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 48,34
D	INCRA	0,20%	R\$ 9,67
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 120,85
F	FGTS	8,00%	R\$ 386,72
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 29,00
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 145,02
Total		26,80%	R\$ 1.295,51

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 402,67
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 134,38
Subtotal		11,11%	R\$ 537,05
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	2,98%	R\$ 144,05
Total		14,09%	R\$ 681,10

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 20,30
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,45
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 93,78
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,52%	R\$ 25,14
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 193,36
Total		6,91%	R\$ 334,03

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 402,67
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R\$ 80,24
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 39,64
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,97
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 1,45
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,48
Subtotal		10,87%	R\$ 525,45
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	2,91%	R\$ 140,67
Total		13,78%	R\$ 666,12

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	13,78%	R\$ 666,12

Total			13,78%	R\$ 666,12
MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
6	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44	
		Valor da Passagem	R\$ 5,10	
		Valor Total Bruto	R\$ 224,40	
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 4.394,50	
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto	
			6,00%	
B	Auxílio Alimentação	Desconto do Empregado	-R\$ 263,67	R\$ 739,20
		Valor do Auxílio/Dia	R\$ 42,00	
		Dias Trabalhados/Mês	22	
		Valor Total Bruto	R\$ 924,00	
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto	
C	Auxílio Alimentação nas Férias		20,00%	R\$ 61,60
		Desconto do Empregado	-R\$ 184,80	
		Valor do Auxílio/Dia	R\$ 42,00	
		Quantidade de Tiquetes	22	
		Valor Total Divido por 12 (meses)	R\$ 77,00	
D	Cesta Básica	Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto	R\$ 440,00
			20,00%	
E	Plano de Saúde	Desconto do Empregado	-R\$ 15,40	R\$ 440,00
		Valor da Cesta Básica	R\$ 440,00	
F	Seguro de Vida	Valor do Desconto	R\$ 0,00	R\$ 5,00
G	Plano Odontológico			R\$ 10,50
Total dos Benefícios Mensais e Diários				R\$ 1.361,13

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS		
7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 146,78
B		
Total		R\$ 146,78

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			R\$ 9.318,62
	Custos Indiretos		3,000000%	R\$ 279,56
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)			R\$ 9.598,18
	Lucro		2,500000%	R\$ 239,95
C	Valor Total antes dos Tributos			R\$ 9.838,13
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	1,91%	R\$ 206,77
		PIS	0,41%	R\$ 44,38
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 541,27
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS	1,80%	R\$ 194,86
Total dos Tributos		9,12%	R\$ 987,28	
Total		14,62%	R\$ 1.506,79	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 4.833,95
B	Módulo 2 - Encargos Sociais		R\$ 1.295,51
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 681,10
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão		R\$ 334,03
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 666,12
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.361,13
G	Módulo 7 - Insumos Diversos		R\$ 146,78
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 9.318,62
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 279,56
		Lucro	R\$ 239,95
		Tributos	R\$ 987,28
		Total	R\$ 1.506,79
Valor Total por Empregado			R\$ 10.825,41
Valor Total Mensal a Contratar			R\$ 10.825,41

**MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 402,67
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,23%	R\$ 107,80
Subtotal (3 A + 2)		10,56%	R\$ 510,47
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 402,67
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,23%	R\$ 107,80
Subtotal (4.1 A + 2)		10,56%	R\$ 510,47
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 134,38
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,75%	R\$ 36,25
Subtotal (3 B + 2)		3,53%	R\$ 170,63
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 193,36
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 193,36
Retenção por Posto		28,65%	R\$ 1.384,93
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 1.384,93

Valor Total por Empregado - Retenção por Posto	R\$ 9.440,48
Valor Total Mensal a Contratar - Total Mensal a Provisionar	R\$ 9.440,48



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 02/02/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE FERREIRA CIDREIRA, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1526897** e o código CRC **7D6681D3**.

0000104-12.2026.6.08.8000

1526897v4